

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, sediado a Rua Açaí, 566 - Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social pelo Sr. Jair Alfredo Pereira.

**CONTRATADA:** CPDEC CENTRO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA, situada à Avenida José Rocha Bomfim nº 214 - conjunto 124 e 126 - Edifício Milão, Condomínio Praça Capital, Bairro Santa Genebra, na cidade de Campinas/SP, CEP 13080-650, inscrita no CNPJ: 01.692.559/0001-92, neste ato representado por Rosângela Curvo Leite, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 7.366.139-9-SSP/SP e do CPF nº 010.847.018-04.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Prestação de serviços especializado de consultoria empresarial, com ênfase na gestão de conflitos organizacionais, de acordo com as especificações, condições e prazos definidos no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato, bem como nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviço especializado de consultoria em gestão empresarial, com ênfase na gestão de conflitos organizacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O serviço objeto deste contrato possui as seguintes especificações:

a) **Atividades:** Realização de encontro entre os líderes do CBC da Superintendência Executiva, cujo grupo é composto de 3 gerentes, 1 supervisor e 5 coordenadores, totalizando 9 participantes do CBC.

b) **Local:** Será realizado em horário comercial, durante a semana e em data a ser estabelecida pelo CBC em comum acordo com a CONTRATADA, de acordo com a disponibilidade de agendas. O espaço onde será realizado será contratado e/ou fornecido pelo CBC, que providenciará a infraestrutura e suporte necessário para atender ao evento, que ocorrerá na cidade de Campinas/SP.

c) **Período:** previsão é de que o encontro tenha tempo de duração estimado entre 6 a 8 horas, já incluindo o intervalo para alimentação.

d) **Produto:** Entre outros aspectos, o propósito do encontro é o de promover reflexões sobre as responsabilidades no papel de gestor das pessoas e as diferentes características das pessoas e suas formas de pensar, sentir e agir; fortalecer o processo de auto-observação como gestor de equipes; saber



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



como utilizar de forma eficaz as ferramentas de gestão de pessoas; abordar comportamentos, sentimentos e formas de se relacionar; reflexões sobre a diversidade humana e possíveis ganhos nas relações interpessoais.

2.2. A CONTRATADA conduzirá o evento com a utilização de técnicas específicas oferecidas pela sua empresa, como por exemplo jogos e dinâmicas lúdicas. Após a realização do evento, a CONTRATADA apresentará um relatório geral do evento realizado, com o seu diagnóstico técnico.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS E PRAZOS

#### 3.1. Cronograma de trabalho:

- a) Realização de uma reunião com a Superintendência Executiva do CBC previamente ao evento;
- b) Execução e condução do evento especificado no item 2.1., deste contrato;
- c) Realização de uma reunião com a Superintendência Executiva do CBC para apresentação dos resultados e entrega do relatório técnico, contendo proposta para visando a melhoria das relações interpessoais no CBC.
- d) O evento será agendado previamente, sendo que sua realização ocorrerá até o dia 12/12/2018, em data a ser estabelecida previamente entre as partes.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Realizar reunião inicial com a Superintendência Executiva do CBC para a definição das atividades, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato;
- 4.2. Entregar o plano de trabalho definitivo, com o detalhamento das atividades, os responsáveis por cada atividade e a data de execução planejada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a reunião inicial;
- 4.3. Realizar as atividades planejadas em data a ser programada em conjunto com a Superintendência Executiva do CBC;
- 4.4. Entregar o relatório final da consultoria realizada, apresentando os resultados dos dados tabulados e avaliação à Superintendência Executiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização das atividades;
- 4.5. Executar o objeto contratado nos prazos e pelos valores negociados, de acordo com a proposta de preços elaborada pela CONTRATADA e apresentada em 30 de outubro de 2018 ao CBC, a qual é parte integrante deste contrato;
- 4.6. A CONTRATADA cederá ao CBC, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos produtos, metodologias e resultados produzidos em consequência desta contratação, não



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



devendo ser disponibilizadas a nenhuma outra entidade para a qual a CONTRATADA execute serviços de qualquer natureza.

4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal exigida no item 7.5 deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações solicitadas neste contrato, através dos e-mails institucionais: [karen.santos@cbclubes.org.br](mailto:karen.santos@cbclubes.org.br) e [delvair.rodrigues@cbclubes.org.br](mailto:delvair.rodrigues@cbclubes.org.br), pessoalmente ou pelo telefone (19) 3514-6820;

5.2. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela empresa CONTRATADA, devidamente identificados, às dependências do CBC para execução dos serviços, se for o caso, tomando todas as providências necessárias para tanto;

5.3. Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva realização do serviço contratado.

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, nos termos da Cláusula Sexta deste contrato.

5.5. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio do Departamento de Recursos Humanos do CBC, o qual determinará, através dos e-mails mencionados no item 5.1, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. O serviço será remunerado pela quantia total de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais).

7.2. Constatado o cumprimento da obrigação, o pagamento será efetuado ou no dia 05, ou dia 15, ou dia 25 do mês, desde que observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos da apresentação da nota fiscal ou fatura.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



7.3. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções, serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias corridos da reapresentação da nota fiscal ou fatura, devidamente corrigida, conforme o critério estabelecido no item 7.2.

7.4. A Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição: "Processo NLP 108/2018", bem como, deverá ser mencionado os dados bancários da CONTRATADA para pagamento.

7.5. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS.

7.6. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso de o recolhimento ser de responsabilidade do CONTRATANTE, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA.

7.7. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro, será retido e descontado do pagamento até 5% (cinco por cento) de ISSQN.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

8.1. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado até a data máxima estipulada, deverá incidir sobre o valor a ser pago, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, corrigidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

8.2. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

8.3. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova contratação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

8.4. O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



- a) atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso
- b) atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso
- c) atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

8.5. O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

8.6. Em caso de cobrança judicial por parte da CONTRATANTE, devem ser acrescidas custas processuais e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

9.1. Havendo rescisão unilateral por qualquer das partes, deverá ser feita comunicação formal, por escrito e justificando o motivo, com pelo menos 24 horas de antecedência. Havendo rescisão com menos de 24 horas antes do prazo estipulado, a parte que der causa a rescisão deverá pagar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da assinatura deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e regulamentada pelo Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

14.2. E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 12 de novembro de 2018.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Jair Alfredo Pereira

Presidente

CPDEC CENTRO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

Rosângela Curvo Leite

Sócia Administradora

*Testemunhas:*

*Elizmar Salheb*

Elizmar Salheb de Oliveira

RG nº 32.437.562-1

*Edilson Novaes de Souza*

Edilson Novaes de Souza  
RG nº 22.068.302-5